MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 984, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.024

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 38 da Lei Municipal nº 713, de 21 de outubro de 2015, as seguintes disposições:

"Art. 38. Respeitados as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

[...]

XV – convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XVI – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVII – aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

XVIII – zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos com representação dos conselhos;

XIX – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XX – propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de rendas;

XXI – caberá aos conselhos estaduais de assistência social prestar assessoramento aos conselhos municipais de acordo com o § 3º do art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XXII – informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XXIII – propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e aprovar seu relatório;

XXIV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV – acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVI – solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XXVII – normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XXVIII – fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais; e

XXIX – garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de assistência social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-

SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social."

Art. 2º. Fica alterado o art. 39 da Lei Municipal nº 713, de 21 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 39.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do segmento governamental:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da Sociedade Civil:
a) 2 (dois) representantes de Usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
b) 2 (dois) representantes dos Trabalhadores da Assistência Social;
c) 2 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social.

[...]

§ 4º Não havendo entidades de assistência social no município, será garantida a ocupação destas vagas à usuários de assistência social e trabalhadores do SUAS, nesta ordem, até que exista Organizações da Sociedade Civil habilitadas, conforme as normas do SUAS, a ocupar tal segmento."

Art. 3º. Inclusão do art. 41-A à Lei Municipal nº 713, de 21 de outubro de 2015, que terá a seguinte redação:

"**Art. 41-A.** A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social."

Art. 4º. Inclusão do art. 46-A à Lei Municipal nº 713, de 21 de outubro de 2015, que terá a seguinte redação:

"Art. 46-A. Cabe ao CMAS de Silveirânia propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de

criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A atualização dos regimentos internos dos conselhos de assistência social deve observar o conteúdo mínimo disposto no inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, qual seja:

I – competências do conselho;
II – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
III – criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
IV – processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;
V – processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
VI – definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
VII – direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);
VIII – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;
IX – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
X – casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular; e
XI – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias."

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 476/2002, nº 736/2017 e as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia - MG, 11 de outubro de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI nº. 984, DE 11 DE outubrO DE 2.024

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 38 da Lei Municipal nº 713, de 21 de outubro de 2015, as seguintes disposições:

"Art. 38. Respeitados as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

[...]

XV – convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XVI – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVII – aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

XVIII – zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos com representação dos conselhos;

XIX – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XX – propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de rendas;

XXI – caberá aos conselhos estaduais de assistência social prestar assessoramento aos conselhos municipais de acordo com o § 3º do art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XXII – informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XXIII – propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e aprovar seu relatório;

XXIV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

III – criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
IV – processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;
V – processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
VI – definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
VII – direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);
VIII – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;
IX – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
X – casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular; e
XI – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias."

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 476/2002, nº 736/2017 e as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia - MG, 11 de outubro de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
ROSA MARIA DA SILVEIRA NICOLAU PEREIRA
Código Identificador: 227581979415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 15/10/2024 . Edição 1000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: